



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-PMTB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de reservatório elevado no conjunto Irmã Dulce na sede deste município.

ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO A TOMADA DE PREÇOS 005/2022 – CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO, PELA EMPRESA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, E CONTRARRAZÃO PELA EMPRESA ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi encaminhada dentro do prazo legal, ou seja, cinco dias úteis após o registro da Intenção de Recurso e a contrarrazão também dentro do prazo.

DO PEDIDO

A recorrente visa a **INABILITAÇÃO** da empresa ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir o item 8.3.2.1.1 e 8.3.2.2.2 do edital, conforme argumentações apensadas ao processo.

DOS FATOS

RECURSOS

Em seu sucinto recurso a SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA alega:

1. Que o engenheiro do município afirma que os serviços que constam nas CATs apresentadas pela empresa ANDRADE E OLIVEIRA possuem similaridade no tocante a complexidade a exemplo do concreto com FCK 21 mpa e FCK 25 mpa, e forma plana;
2. E interessante explanar o significado de algumas siglas, que é o caso do "FCK" e "MPA". O FCK é a Resistencia Característica do Concreto à Compressão, resistência esta medida em MPA (Mega Pascal), diante disto, podemos demonstrar que quanto maior o FCK de um concreto, mais resistente é.
3. A empresa ANDRADE E OLIVEIRA apresentou em seus atestados Concreto de Fck=21 Mpa e 25 Mpa e Formas planas. Diante disso viemos aqui mostrar a não compatibilidade dos atestados apresentados com o que se solicita em edital. Quanto maior o Fck do concreto, maior resistência à compressão. Isso normalmente se traduz em prédios maiores e estruturas mais esbeltas que vencem maiores vão. O caso específico desta obra, exige um concreto muito mais resistente, e por isso a solicitação de atestados que indicam a execução anterior de obras de igual nível de responsabilidade e dificuldade. Outro aspecto também, é a complexidade da execução de formas curvas, onde inquestionavelmente não tem a mesma metodologia de execução de formas planas. Estruturas curvas requer uma mão de obra especializada e materiais de qualidade superior a formas planas. Dessa forma, não sendo de igual execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRARRAZÃO

Em sua extensa contrarrazão mas aqui resumida a ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI alega:

1. A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferido segurança à administração pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.
2. O parecer técnico apresentado pela douta Comissão, como julgamento da habilitação, representa de forma enfática todo histórico de acervo técnico que exibimos ente os documentos de habilitação, e, portanto, nos representa.
3. Desse modo, nosso acervo técnico apresentado não fica a desejar a nenhum outro apresentado, é suficiente para prosseguir no certame, conforme se vê em seu quadro resumo. Jurisprudência deixam claras que, apresentação do acervo técnico deve ser de forma a atender a complexidade e similaridade ao objeto licitado, conforme se evidencia nos acervos técnicos apresentados, portanto, nada fica a desejar diante do exposto.
4. Vale ressaltar que os atestados apresentados tratam-se de obras/serviços com a mesma semelhança e similaridade, desta forma, a recorrida apresentou serviços de grande complexidade que é um plus do que foi solicitado pelo instrumento convocatório, não havendo nenhum descompasso entre o exigido e o apresentado.
5. Ora, se a motivação a que se faz jus ao procedimento licitatório, e a exigência nele contido são os serviços de características técnicas e ou similares com as do objeto licitado, como pode esta licitante não ter atendido uma vez que suas CATs apresentadas demonstra tais características e ainda outros serviços, inclusive de complexidade superior ao exigido.

DA RESPOSTA

Analisando as ponderações das Recorrentes e Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia desse município (anexo aos autos), informamos o que segue:

Em primeiro lugar, é de bom tom esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tobias Barreto, como boa parte das Comissões espalhadas por todo o território nacional, não possui conhecimento específico de engenharia, até mesmo porque, dentre as suas atribuições, não englobam a análise de documentos ligados diretamente a uma determinada e específica área da ciência.

Embora seja possível nomear uma CPL para áreas específicas conforme o objeto que se pretende licitar, essa é uma realidade que foge de longe ao ocorrido neste município. Sendo assim, a Comissão procura atender as demandas dentro de seus conhecimentos processuais, solicitando, sempre que necessário, o auxílio de técnicos do quadro do município que possam ser revestidos de poder para tomada de decisões, em relação a certos objetos, como é o caso das obras e serviços de engenharia e parte contábil intrínseca no edital.

Até mesmo no tocante a exigências estabelecidas em Edital é feita sempre em discussão interna e técnica junto ao Setor de Engenharia Municipal, Secretários e outros técnicos, envolvidos no assunto a fim de elaborar algo que atenda as determinações legais e

CA ~



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ao mesmo tempo garanta o alcance do contrato vantajoso que engloba a garantia da execução deste com a qualidade necessária ao atendimento dos interesses públicos municipais.

É fato que durante essa busca pela perfeição e garantia de um bom negócio, situações ocorrem que acabam por levantar questionamentos e insatisfações.

As regras do Edital foram estabelecidas para garantir, como já dissemos, o melhor contrato, pois, agindo de forma contrária, na maioria dos casos se chega a diversas obras inacabadas que causam grandes transtornos para o Poder Público sem contar com prejuízos incalculáveis aos cofres da Administração.

No caso concreto podemos ver argumentos de ambas as partes, tanto daquele que recorre como daquele que apresenta contra razões e, nesse ponto da qualificação técnica, a discussão fica sempre no campo técnico.

Sendo os questionamentos acerca dos documentos de habilitação, mais especificamente os exigidos como qualificação técnica, daí a importância da atuação do setor de engenharia.

É imprescindível ressaltar que tanto a exigência de capacidade profissional quanto operacional no edital está fundamentada no Art. 30 da Lei 8.666/93, além da súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União, transcrita abaixo:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Grifo nosso

Assim sendo os itens descritos no edital como de maior relevância não foram escolhidos a esmo e sim extraídos da Curva ABC de Serviços do Empreendimento e aplicado o percentual de 50% sobre os quantitativos, respaldando tal exigência em inúmeros acordão do TCU, mais especificamente no 2924/2019.

Frente ao exposto, é possível constatar que a estrutura operacional da empresa que se propuser a realizar os serviços do objeto da presente contratação é aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória cada etapa dos Projetos, sendo imprescindível que se demonstre indubitavelmente sua capacidade técnica, que engloba a sua estrutura física e experiência quanto a execução dos itens que compõem a planilha do projeto.

Apesar da importância do responsável técnico pelos serviços, entendemos que a capacidade técnica operacional das empresas nas licitações é de fundamental importância, sobretudo quando se tratar de obras de engenharia de grande porte e elevada complexidade tecnológica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Desta forma, a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional dentre os documentos de habilitação faz-se necessário para a presente obra tendo em vista a necessidade de garantir que a Contratada já tenha executado obras com características **semelhantes**.

Adentrando a análise técnica em anexo, a equipe de engenharia do município entende que, a empresa que executa um serviço com um Fck 21 Mpa, usinado, também executa o mesmo serviço com um concreto com Fck 40 Mpa também usinado, independentemente do tipo de estrutura ao qual será aplicado, pois, não necessariamente um concreto com maior resistência serão aplicados em **...prédios maiores e estruturas mais esbeltas que vencem maiores vãos...**” como citado “pela empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA**, já que nada impede de que este mesmo concreto seja aplicado em um piso industrial, piscina, ou qualquer outro tipo de estrutura.

Entende também, que a empresa que executa um serviço de forma plana também executa um mesmo serviço de forma curva, já que são utilizados os mesmos materiais para se chegar ao denominador comum, a forma geométrica da estrutura

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO, deixa evidente que sua DECISÃO, não trata-se de opinião, mas de uma posição técnica precisa e acertada, colocando a CPL diante de sua impotência no tocante a rebater seus argumentos, até mesmo porque, não possui expertise na área.

Conforme depreende o Parecer Técnico, o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO do município de Tobias Barreto, alega que as decisões tomadas pelo engenheiro responsável pela análise da qualificação técnica quando da realização do certame da Tomada de Preços 005/2022 – PMTB, são de fato corretas, não vendo aquele setor, argumentos suficientes no recurso da **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA**, que os levem ao deferimento em seu pedido.

Ora, há um conjunto de informações que precisam ser avaliados para se chegar a uma decisão final e, nesse ponto, todos os setores envolvidos no processo são da opinião clara de que todo o procedimento fora feito dentro da normalidade e seguindo os termos do Edital a CPL já havia proferido o que deveria ser proferido, não cabendo qualquer retratação.

DO MÉRITO

No mérito, fora aceita a Intenção de Recurso e, tempestivamente, o Memorial desta intenção para análise e julgamento do setor de Engenharia Municipal e da Comissão Permanente de Licitação.

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a Comissão ver-se na iminência de expor a “DECISÃO” do setor de engenharia que leva-nos a decidir lastreada no Parecer Técnico da engenharia, apensado ao processo, bem como no presente documento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

mantendo a HABILITAÇÃO da empresa ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, cabendo ao Gestor Municipal, decidir, motivadamente, quanto ao exposto, visto que o processo sobe para decisão final e, nesse caso, que se faça uma análise precisa e toma a devida decisão baseado naquilo que está exposto, ou que, conforme sua análise, determine uma retratação.

Tobias Barreto - SE, 25 de novembro de 2022.


Basílio Machado Schester Segundo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Clícia Ramos Portela
Membro



Denise de Andrade Aquino
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

DECISÃO SUPERIOR

Após tomar conhecimento das razões apresentadas pela empresa recorrente, as contrarrazões, bem como da análise efetuada pelo setor de engenharia deste município sobre o assunto apensado nos autos, sendo estes da opinião que negue o pedido da recorrente, **DECIDO** para no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, mantendo-se a decisão proferida na Ata da Sessão Pública de abertura dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS 005/2022 – PMTB.

Tobias Barreto - SE, 30 de novembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal